



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Folhas: 100  
Servidor: A

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 230125005**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. IL/2025.008-CMSJA**  
**ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", LEI FEDERAL n. 14.133/2021.**

## 1. PREAMBULO

**1.1. A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Palacete Isaac Novaes - Rua D. Pedro II, 152, Centro – município de São João do Araguaia/PA – CEP: 68.518-000, inscrito no **CNPJ/MF n. 22.937.106/0001-59**, representada Pelo Presidente Sr. **SEBASTIÃO DA SILVA MERCES**, regulamente inscrito no **CPF n. 443.454.962-68**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea C, combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO MÓDULO CONTÁBIL E PATRIMONIAL, MÓDULO DE CONTROLE INTERNO, COMPRAS E LICITAÇÃO, PLATAFORMA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, PLATAFORMA DO PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO, PUBLICAÇÃO E HOSPEDAGEM DE ARQUIVOS EM FORMATO PDF DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS (NFSE), GARANTINDO A COMPACTAÇÃO E ENTREGA DOS ARQUIVOS AO FINAL DO CONTRATO, ALÉM DA HOSPEDAGEM E ACESSO VIA INTERNET AOS BANCOS DE DADOS EM AMBIENTE DE NUVEM (RDS), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA.**

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexistência, amparado no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

**2.2.** Aplica-se ao este Termo de inexistência, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

**2.3.** Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexistência a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexistência para serviços de publicidade e divulgação:  
c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Folhas: 102  
Servidor: R

- 2.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).
- 2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- 2.6. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.
- 2.7. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):
- “Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.”.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS, DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade e a regularidade dos serviços relacionados à gestão administrativa, contábil e fiscal da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, por meio da prestação de serviços especializados que envolvem a manutenção de sistemas públicos, a publicação eletrônica dos anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Folhas: 108  
Servidor: [assinatura]

(LRF), a sincronização de dados com o Portal da Transparência e a organização e publicação de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFSe) em formato PDF, associadas às liquidações contábeis.

3.2. A justificativa para a contratação está fundamentada na necessidade de atender às exigências legais de publicidade e transparência dos atos da administração pública, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente nos artigos 48 e 48-A, que tratam da obrigatoriedade de divulgação, por meio eletrônico de acesso público, de informações relativas à gestão fiscal. De igual modo, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) reforça o dever da administração de garantir o acesso à informação pública de forma clara, precisa e acessível à população, sendo imprescindível a manutenção da plataforma do Portal da Transparência atualizada e funcional.

3.3. Além disso, os serviços de digitalização, compactação e publicação eletrônica de NFSe visam garantir a rastreabilidade das despesas públicas, a organização documental e a segurança das informações fiscais, favorecendo a atuação dos órgãos de controle interno e externo. A manutenção contínua dos sistemas públicos utilizados pela Câmara é essencial para assegurar a estabilidade das operações administrativas e a integridade dos dados, além de contribuir diretamente para o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

3.4. Por fim, esta contratação está em consonância com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autoriza a contratação de serviços especializados de natureza continuada, quando caracterizada a necessidade de assegurar a prestação adequada e regular dos serviços administrativos essenciais à gestão pública.

3.5. Dessa forma, a contratação proposta revela-se necessária, oportuna e vantajosa, assegurando o pleno atendimento às obrigações legais da Câmara Municipal e contribuindo para o fortalecimento da transparência, do controle social e da eficiência da administração pública

**3.6. EXPECTATIVA DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:**

- **Modernização e integração da gestão administrativa e contábil**, por meio de módulos que atuem de forma articulada, otimizando rotinas, reduzindo retrabalho e assegurando a integridade e rastreabilidade dos dados.
- **Atendimento pleno às exigências legais e normativas** relativas à gestão pública, especialmente no que se refere à escrituração contábil e patrimonial, controle interno, processos de compras e licitações, em conformidade com as disposições da Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a própria Lei nº 14.133/2021.
- **Transparência ativa** por meio do funcionamento contínuo e atualizado do Portal da Transparência Pública, garantindo acesso público em tempo real às informações de



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Folhas: 109  
Servidor: [assinatura]

receitas, despesas, contratos, licitações e atos de gestão.

- **Disponibilização e gestão segura das informações do servidor público**, através de plataforma própria, com acesso a contracheques, históricos funcionais e demais dados de interesse individual.
- **Organização e preservação documental digital**, com a publicação e hospedagem de arquivos em PDF referentes às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFSe), com capacidade mínima de 100 GB e entrega compactada dos dados ao final do contrato.
- **Hospedagem em ambiente de nuvem (RDS)** dos bancos de dados institucionais, garantindo alta disponibilidade, segurança da informação e acessibilidade remota, com escalabilidade e suporte técnico adequado.
- **Eficiência operacional e redução de falhas manuais**, com automatização de processos e melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

3.7. De acordo com o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos especializados, com natureza singular, deve ser realizada preferencialmente por inexigibilidade de licitação, desde que seja comprovada a notória especialização do contratado. No caso em questão, a natureza jurídica dos serviços demanda um profissional ou equipe com qualificação técnica específica, sendo essencial que o contratado possua reconhecida expertise no setor público.

3.8. A contratação direta de empresa para o objeto em epígrafe, por considerarmos a sua atividade como serviços técnicos profissionais especializados, deve ser realizada através de inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que transcrevemos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

3.9. Portanto, para atingir plenamente esta finalidade, faz-se necessária a contratação de empresa que preste serviço assessoria e consultoria contábil na elaboração dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial mensal, de forma contínua.

3.10. Salienta-se que importante trazer à baila a definição de serviços contínuos constante no Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Folhas: 110  
Servidor: A

permanentes ou prolongadas;

#### 4. DO CONTRATADO E DA RAZÃO DA ESCOLHA

- 4.1. A futura CONTRATADA será a empresa **FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **01.141.809/0001-04**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **EDSON ROQUE PESCONI**, portador da Carteira de Identidade n. 1.496.734 / SSP-GO e do CPF nº **063.067.638-05**.
- 4.2. A escolha da empresa **FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA**, fundamenta-se na sua notória especialização na prestação de serviços de solução integrada de gestão pública, abrangendo módulo contábil e patrimonial, módulo de controle interno, compras e licitação, plataforma do portal da transparência pública, plataforma do portal do servidor público, publicação e hospedagem de arquivos em formato pdf de notas fiscais eletrônicas de serviços (nfse, no caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
- 4.3. A FENIX.COM possui ampla experiência na área de soluções integradas de gestão pública, com um histórico comprovado de fornecimento de sistemas para diversos órgãos públicos. Essa expertise garante alto nível de precisão, conformidade legal e eficiência na execução das atividades relacionadas à gestão contábil, patrimonial, controle interno, compras, licitações e transparência pública. A empresa demonstra capacidade técnica na implementação e manutenção de sistemas informatizados, assegurando a correta integração entre os módulos contratados.
- 4.4. Ademais, a empresa mantém pleno domínio sobre as normativas vigentes aplicáveis à administração pública, com destaque para a legislação que rege a transparência dos atos administrativos e a gestão eletrônica de documentos fiscais, como as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFSe). A solução ofertada contempla, ainda, funcionalidades como a publicação e a hospedagem de arquivos em formato PDF, compactação e entrega dos dados ao término do contrato, além do acesso remoto e seguro aos bancos de dados hospedados em ambiente de nuvem (RDS), o que garante confiabilidade, segurança e continuidade do serviço prestado.
- 4.5. A FENIX.COM é reconhecida no mercado por sua credibilidade, qualidade técnica e pela confiabilidade de seus sistemas. Sua atuação destaca-se pela habilidade em integrar diferentes módulos de gestão pública de forma eficiente, segura e conforme os padrões exigidos pelos órgãos de controle. A empresa assegura que as informações estejam sempre disponíveis e atualizadas em plataformas como o Portal da Transparência e o Portal do Servidor, promovendo maior controle social e transparência administrativa.
- 4.6. Assim, a escolha da contratada encontra-se devidamente justificada, atendendo com eficácia às necessidades específicas da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, conforme



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Folhas: 111  
Servidor: [assinatura]

exposto pelo setor requisitante. A contratação permitirá a modernização, organização e controle dos processos administrativos e financeiros, por meio de uma solução tecnológica integrada, eficaz e segura.

## 5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Com base na proposta apresentada pela empresa **FENIX.COM – CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n. 01.141.809/0001-04**, o preço praticado pela empresa está dentro da média do mercado, para os mesmos serviços, conforme pesquisa de preço realizado pelo setor competente e compatível com a proposta da empresa, conforme demonstrada no Estudo Técnico Preliminar acostado nos autos do Processo, e demonstrado a equivalência dos valores praticados no mercado.

5.2. Outrossim, entendemos por caracterizar a possibilidade de inexigibilidade de licitação, ante a inviabilidade de competição, com suporte no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O valor contratual levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documento acostados aos autos deste processo será de **R\$14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais) de acordo com a planilha de levantamento de valores descritos no Quadro 1.

ORD	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	<b>FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO MÓDULOS CONTÁBIL E PATRIMONIAL, CONTROLE INTERNO, COMPRAS E LICITAÇÃO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO, HOSPEDAGEM E PUBLICAÇÃO DE NFSE (100 GB), ALÉM DA HOSPEDAGEM E ACESSO A BANCOS DE DADOS EM NUVEM (RDS), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Manutenção de Sistemas Públicos utilizados pela Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA.</li><li>Serviços de Publicação Eletrônica dos Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em formato PDF.</li><li>Serviços de Acesso, Conexão e Sincronização de Dados Contábeis para integração e alimentação do Portal da Transparência.</li></ul>	12	Mês	1.200,00	14.400,00



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Folhas: 112  
Servidor: A

▪ Serviços de Publicação Eletrônica de Arquivos em formato PDF referentes às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFSe) associadas às liquidações contábeis.				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

**QUADRO 1** – Valores proposto pela futura contratada

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

5.6. No caso, a razão do preço, foi amparada com fornecedor regional, no site do TCM/PA, devidamente justificada pelo setor requisitante. Ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado, conforme apresentação do mapa de preço juntado nos autos do processo.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025, na classificação abaixo:

- ✚ Gestão: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA**
- Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**
  - PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2-001 - **MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**
- ✚ NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## 7. DO FORO

7.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente **INEXIGIBILIDADE**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de São João do Araguaia/PA.

São João do Araguaia/PA, 29 de janeiro de 2025.

  
Allison Pantoja Nunes  
Agente de Contratação